

Já vamos a meio do ano, perguntamos se a sua empresa tem usufruído de alguma das medidas fiscais constantes da Lei do Orçamento do Estado para 2022? Se não venha conhecer algumas importantes medidas:

Encontre o resumo a Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022, aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (LOE 2022). Destacam-se a manutenção, em 2022, de diversos incentivos fiscais em sede de IRPC, IVA e outros impostos indiretos, assim como a introdução do regime especial do IVA no comércio eletrónico.

• **Incentivos Fiscais**

I - Programa Start-up Jovem

São mantidos em 2022 os incentivos fiscais aplicáveis às empresas enquadradas no Programa Start-up Jovem, nomeadamente:

- Taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) de 2,5%, aplicável nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade, contados a partir de 1 de janeiro de 2022, no caso de empresas que prossigam atividades de tecnologias da informação (TIC) e de investigação e desenvolvimento (I&D), independentemente da localização da sede ou direção efetiva;
- Taxa de IRPC de 5%, aplicável nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade, contados desde 1 de janeiro de 2022, para as restantes empresas elegíveis;
- Dedução à coleta do IRPC de 50% no caso de **empresas elegíveis** cuja direção efetiva esteja situada fora das localidades dos concelhos da Praia, São Vicente, Sal e Boa Vista (excluem-se as TIC e as I&D);
- Isenção de direitos aduaneiros, Impostos sobre Consumos Especiais (ICE) e do IVA na **importação de um veículo de transporte de mercadorias**, com até 3 lugares da cabine, incluindo condutor, com idade não superior a 5 (cinco) anos, destinados exclusivamente ao exercício da atividade;

- Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;
- Isenção de Imposto de Selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
- Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.

As **empresas elegíveis** beneficiam também dos incentivos previstos nos artigos 13.º (isenção de Imposto Único sobre o Património – IUP), 15.º (isenção de direitos aduaneiros) e 34.º (criação de emprego), todos do Código do Benefícios Fiscais, bem como dos incentivos previstos no LOE 2022 e aplicáveis às entidades empregadoras que contratem jovens. As empresas elegíveis estão sujeitas ao pagamento da tributação autónoma nos termos do Código do IRPC.

II – Dedução à coleta de IRPC por financiamento de empresas

São mantidos em 2022 os incentivos concedidos a sociedades residentes, ou de sociedades não residentes com estabelecimento estável em Cabo Verde, que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de:

- Empresas elegíveis enquadradas no Programa Start-up Jovem;
- Empresas sediadas em território municipal com a média do PIB per capita, nos últimos três anos, inferior à média nacional;
- Micro e pequenas empresas.

As empresas financiadoras podem deduzir parte das referidas entradas até o limite de 2% da coleta apurada no ano anterior, verificados que estejam os requisitos previstos na LOE2 022. Este benefício não é cumulativo com o benefício à remuneração convencional do capital social, previsto no artigo 22.º do Código dos Benefícios Fiscais.

III – Dedução à coleta por contratação de estagiários e de desempregados

São mantidos em 2022 os incentivos à contratação de estagiários e de desempregados, traduzidos numa dedução à coleta de 20.000 CVE em benefício de sujeitos passivos de IRPC e de pessoas singulares com contabilidade organizada, nos termos seguintes:

- Por cada estagiário contratado por um período mínimo de 6 meses;
- Por cada desempregado contratado por um período mínimo de 12 meses.

IV – Majoração em IRPC de gastos com aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação

Mantém-se em 2022 a majoração, em IRPC, de 30% dos gastos realizados com:

- A aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação no processo de adesão à faturação eletrónica e instalação de Standard Audit File for Tax purposes (SAFT)-CV;
- A migração de software, formação e parametrização dos sistemas e certificado digital relacionados com a adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.
- Se calhar aqui podemos colocar o custo dos desenvolvimentos feitos no UCC e a capacitação das pessoas nessa matéria;

V – Majoração em IRPC de gastos com aquisição de água e eletricidade

Os sujeitos passivos de IRPC enquadrados no regime de contabilidade organizada podem majorar em 30% os gastos com a aquisição de água e eletricidade.

VI – Isenção de contribuições sociais na contratação de jovens para primeiro emprego

Mantém-se em 2022 a isenção de contribuições sociais a cargo da entidade empregadora que contrate jovens para primeiro emprego. Este benefício é aplicável a pessoas coletivas, bem como a pessoas singulares enquadradas no regime de contabilidade

organizada, que contratem jovens com idade não superior a 37 anos para o primeiro emprego, devendo estar preenchidos os demais requisitos previstos na LOE 2022.

VII – Isenções e reduções de IVA, Impostos sobre Consumos Especiais (ICE) e direitos de importação na importação de veículos

São mantidos, em 2022, os seguintes incentivos:

- Isenção de ICE e taxa reduzida de 5% de direitos de importação sobre veículos ligeiros de passageiros novos para exploração exclusiva do serviço de táxis;
- Isenção de IVA e de ICE, e taxa reduzida de 5% dos direitos de importação sobre:
 - Veículos pesados de transporte coletivo de passageiros;
 - Veículos ligeiros de passageiros em estado novo destinados ao transporte executivo;
 - Veículos pesados de passageiros destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens;
- Isenção de IVA, de ICE, de direitos de importação e da taxa de estacionamento sobre veículos elétricos, incluindo o equipamento em estado novo destinado à respetiva recarga.

- **IVA e outros impostos indiretos**

I – Taxa reduzida de IVA no consumo de eletricidade e água

A taxa de IVA no fornecimento de eletricidade e de água aos consumidores finais passa a ser de 8% (anteriormente, 15%). Esta taxa aplica-se aos factos ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo das regras de exigibilidade do IVA previstas no artigo 8º do Código do IVA.

II – Alterações ao Código do IVA

Entre outras, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Emissão de faturas

(i) Elementos a constar das faturas

Além dos elementos já previstos no n.º 5 do artigo 32.º do Código do IVA, em matéria de emissão de faturas, estas passam a incluir os seguintes elementos:

- A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a data da emissão da fatura;
- Os designados “Local de Emissão do Documento” e a “Unidade de Medida”, bem como os códigos fiscais e aduaneiros de operações, prestações e de produtos, nos termos definidos por membro do Governo responsável pela área das finanças.

(ii) Emissão de faturas por via eletrónica

As faturas e documentos retificativos passam a ser obrigatoriamente emitidos por via eletrónica, quando determinado por diploma próprio.

(iii) Rendimentos prediais

As faturas, fatura-recibo ou recibo relativos a rendimentos prediais, tal como definidos no Código do IRPS, devem ser emitidos numa série especial de faturação, devendo incluir diversos elementos obrigatórios, entre outros, a identificação do imóvel, bem como o tipo, a finalidade, o valor e a periodicidade da renda.

- Emissão de talões de venda ou de serviço prestado em caso de dispensa da obrigação de faturação

Além dos elementos já previstos no n.º 3 do artigo 36.º do Código do IVA, os talões de venda ou de serviço prestado a emitir em caso de dispensa da obrigação de faturação passam a incluir os seguintes elementos:

- A identificação da série a partir da qual o documento foi emitido;
- A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a data da emissão do documento;
- Os designados “Local de Emissão do Documento” e a “Unidade de Medida”, bem como os códigos fiscais e aduaneiros de operações, prestações e de produtos,

nos termos definidos por membro do Governo responsável pela área das finanças;

- O número de identificação fiscal (NIF) do adquirente, quando este o solicite; esta indicação é obrigatória no caso de vendas ou serviços prestados de montante igual ou superior a 20.000 CVE.

Os talões de venda ou de serviço prestado passam a ser obrigatoriamente emitidos por via eletrónica, quando determinado por diploma próprio.

- Arquivo de documentos emitidos por via eletrónica

Os documentos de suporte à contabilidade emitidos por via eletrónica devem ser conservados e arquivados nos termos do Regime Jurídico das faturas eletrónicas e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2020, de 12 de novembro.

III – Regime Especial do IVA no comércio eletrónico

Foi aprovado o regime especial do IVA no comércio eletrónico, aplicável às operações de comércio eletrónico internacional, realizadas em território nacional pelos sujeitos passivos que integram a lista de grandes operadores do comércio eletrónico a elaborar pelo Ministério das Finanças.

O regime agora aprovado especifica o que se entende por operações de comércio eletrónico internacional, definindo regras de localização, facto gerador, obrigações de registo e declaração, taxa aplicável, pagamento do imposto, regime supletivo aplicável em caso de não se proceder a registo, bem como regras aplicáveis às instituições financeiras que processem pagamentos aos grandes operadores a que se aplique o regime supletivo.

IV – Taxa específica sobre o tabaco

É devida por cada maço de cigarro uma taxa específica de CVE 70.

V – Alterações à Pauta Aduaneira Comum

A Pauta Aduaneira Comum foi alterada nos seguintes termos:

- Aumento das taxas de direitos de importação sobre diversos bens;
- Introdução de taxas específicas de ICE sobre importação de bebidas alcoólicas e sobre veículos novos e veículos usados até 4 anos.

O Advogado

Hernâni Soares

Praia, 05 de Janeiro de 2022